



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

O presente edital, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando a contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos plantonistas e Interconsultas por especialidades médicas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

Regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

EDITAL

- ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III** MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;
- ANEXO V** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;
- ANEXO VI** MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento, a partir de **17 de maio de 2019**, de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos plantonistas e Interconsultas por especialidades médicas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Tem por objeto a contratação através de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos plantonistas e Interconsultas por especialidades médicas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no quadro abaixo, e no Termo de Referência (Anexo I) mediante escala determinada pela Direção Técnica/Clínica da UPA.

1.2 -Plantões/Médico Generalista/Médico Ortopedista:

Categoria	Valor por hora/Plantão	Valor por hora	Requisitos
Médico (a) Plantonista Generalista	R\$ 96,00 – Dias úteis	Serão acrescidos de 12% (doze por cento) os plantões realizados de 19:00 horas de sexta-feira até às 07:00 horas de segunda-feira, e em feriados. Receberão um ADICIONAL de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada, os plantões realizados nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, e aqueles que tripularem ambulâncias acompanhando a remoção e/ou resgate de pacientes.	Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe
Médico (a) Ortopedista	R\$ 150,00 – Dias úteis	Serão acrescidos de 12% (doze por cento) os plantões realizados de 19:00 horas de sexta-feira até às 07:00 horas de segunda-feira, e em feriados. Receberão um ADICIONAL de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada, os plantões realizados nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata.	Graduação em medicina, com especialização em Ortopedia e registro no Conselho de Classe

1.3 – Interconsultas por Especialidades Médicas:

Categoria	Carga horária, conforme necessidade do procedimento	Valor/ Interconsulta (Dias úteis)	Valor/ Interconsulta (19:00h de sexta-feira até às 07:00h de Segunda-feira, e em feriados)	Requisitos
Médico (a) Ginecologista/ Obstetra	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em Medicina, com especialização em Ginecologia/ obstetrícia e registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

				Conselho de Classe
Médico (a) Pediatra	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em medicina, com especialização em Pediatría e registro no Conselho de Classe
Médico (a) Cirurgião Geral	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral e registro no Conselho de Classe
Médico (a) Neurologista	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em Medicina, com especialização em Neurologia e registro no Conselho de Classe
Médico (a) Cardiologista	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em Medicina, com especialização em Cardiologista e registro no Conselho de Classe
Médico (a) Urologista	Interconsulta - conforme solicitação do médico plantonista	R\$ 100,00	R\$ 150,00	Graduação em Medicina, com especialização em Urologia e registro no Conselho de Classe

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Lagoa da Prata/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **17 de maio de 2019**, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, situada na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 990 – Centro, em Lagoa da Prata/MG.

3.2 – Será considerado credenciado, o profissional que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

3.3 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Lagoa da Prata/MG, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Geraldo Diniz Borges. **Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados entre os dias 17 a 21 de maio de 2019.**

3.4 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem seqüencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

3.6 – Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o profissional credenciado começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar os documentos exigidos, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, situada na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 990 – centro, em Lagoa da Prata/MG, a partir do dia **17 de maio de 2019, em envelope fechado.**

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal (Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018).**

4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.4.1 - Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Cópia reprográfica do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- e) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- f) Cópia reprográfica do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- g) Cópia reprográfica do comprovante de Endereço;
- h) Cópia reprográfica do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional.

4.4.2 – Documentos exigidos para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão Negativa junto ao órgão de classe.
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- c) Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica; com exceção do Clínico Geral;
- d) Curriculum Vitae **atualizado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

4.4.3 – Demais Declarações – Além dos elencados acima, os profissionais deverão apresentar ainda, em forma de declaração, os seguintes documentos:

- a)** Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- b)** Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **Anexo IV**;
- c)** Declaração de não ocupação de Cargo Público – **Anexo V**;
- d)** Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;

§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação dos profissionais proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários .

5.3 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a)** Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d)** Tenham sido descredenciados/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO (A) CONTRATADO (A):

- a)** Prestar atendimento aos usuários que buscam a UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b)** Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- c)** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- d)** Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- e)** Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
- f)** Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g)** Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h)** Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i)** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j)** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l)** Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m)** Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala, o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com **antecedência mínima de 48 horas** e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- n)** Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- o)** O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- p)** O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de até 15 minutos para plantões de 6 horas e 01 hora para plantões de 12 horas;
- q)** Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.
- r)** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- s)** Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- t)** Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- u) O profissional médico contratado deverá prestar no mínimo 60 (sessenta) horas de serviços por mês.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

6.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, e nos valores e formas constantes, conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na cláusula primeira do edital e Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- d) Atestar as faturas, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1** - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 7.2** - Após o credenciamento a Administração convocará os profissionais credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;
- 7.3** - A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento;
- b) à medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento;
- c) o quantitativo de plantões das escalas clínicas, plantões de Ortopedia e de interconsultas necessárias serão igualmente distribuídos entre os profissionais habilitados por este processo de credenciamento;
- d) os serviços que constam especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência – ANEXO I serão prestados na UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, Porte I, conforme escala determinada pela Direção Técnica/Clínica da UPA;
- e) as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, iniciando no mês subsequente ao deferimento do credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio;
- f) os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência – ANEXO I;
- g) os plantões/médicos Generalistas a que se refere esse edital e o Termo de Referência serão realizados em todos os dias do mês, no qual deverá realizar os serviços conforme prevista em escala;
- h) os credenciados para a prestação dos serviços médicos deverão estar disponíveis e dispostos para participarem das comissões da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme indicação dos Diretores: Clínico e Técnico.
- i) O profissional médico contratado deverá prestar no mínimo 60 (sessenta) horas de serviços por mês.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A contratante pagará ao profissional contratado, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pela UPA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

9.2 – O valor total estimado das despesas do presente objeto, para **até 12 (doze) meses** é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme os serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência – ANEXO I, e constará no orçamento para o exercício de 2019 e do ano subsequente.

9.3 – O saldo do presente objeto ficará assim dimensionado:

9.3.1 – R\$ 1.970.000,00 (um milhão e novecentos e setenta mil reais) para plantões de clínica médica;

9.3.2 – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para plantões de ortopedia/traumatologia;

9.3.3 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Inter consultas por especialidades médicas.

9.4 – Os médicos plantonistas que trabalharem nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, e aqueles que tripularem ambulâncias acompanhando a remoção e/ou resgate de pacientes, receberão **um adicional de 50% (cinquenta por cento) na hora trabalhada**;

9.5 – O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de plantões/horas e de Inter consultas efetivamente executadas no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

10.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Lagoa da Prata/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descadenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.6 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.7 - O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

10.8 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1- O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando em **17 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

11.2 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

12.03.10.302.12.03.8.042.3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor JORDAN DA SILVA BERNARDES, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 - O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a)** o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
 - Falir ou dissolver-se,
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
 - O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde,
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 6.1, alínea "r", cláusula sexta do edital, enquanto estiver CREDENCIADO;
- e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO**

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES:

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREENCIADO** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal Lagoa da Prata-MG, na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825 – Centro, em Lagoa da Prata/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 990 – centro, em Lagoa da Prata/MG.

Horário: das 07h30min às 17h00min;
Fone: (37) 3262-5380 ou (37) 3262-5303/5333.

Lagoa da Prata, 14 de maio de 2019.

Geraldo Mangelo de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Paulo César Teodoro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos plantonistas e Interconsultas por especialidades médicas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo e mediante escala determinada pela Direção Técnica/Clínica da UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação dos serviços médicos plantonistas e inter consultas são para atendimentos dos usuários do SUS;
- Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área;
- Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;
- Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública;
- Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua;
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados;
- Considerando que no parecer jurídico 196/2018 que esclarece “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”;
- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que conseqüentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população;
- Considerando que os serviços prestados na UPA são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter a funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.
- Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).
- Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.
- Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.
- Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, por se tratar de Serviços de Urgência e Emergência sendo essencial para salvar vidas.
- Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1** – O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos plantonistas e Interconsultas por especialidades médicas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência.
- 3.2** – Os médicos credenciados para plantonistas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.).
- 3.3** – Os médicos credenciados para Interconsultas por Especialidades Médicas prestarão seus serviços, nas suas especialidades, conforme escala de atendimento estabelecido pelos Diretores Técnico/Clinico da UPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

3.4 – Relação de profissionais que podem ser credenciados:

3.4.1 - Plantões/Médico (a) Generalista - Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe:

a) Valor por hora/plantão – R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por hora trabalhada, início segunda-feira às 07:00 horas até sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;**

b) Valor por hora/plantão – R\$ 96,00 (noventa e seis reais) com um **ADICIONAL de 12% (doze por cento) por hora trabalhada**, início sexta-feira às 19:00 horas até segunda-feira às 07:00 horas, e em feriados.

c) Os médicos plantonistas que trabalharem nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, e aqueles que tripularem ambulâncias acompanhando a remoção e/ou resgate de pacientes, receberão um ADICIONAL de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada;

3.4.2 - Plantões/Médico (a) Ortopedista - Graduação em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no Conselho de Classe:

a) Valor por hora/plantão – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, início segunda-feira às 07:00 horas até sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;**

b) Valor por hora/plantão – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com um **ADICIONAL de 12% (doze por cento) por hora trabalhada**, início sexta-feira às 19:00 horas até segunda-feira às 07:00 horas, e em feriados.

c) Os médicos plantonistas que trabalharem nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, receberão um ADICIONAL de 50% (cinquenta por cento) na hora trabalhada;

3.4.3 - Interconsultas por Especialidades Médicas:

a) Médico (a) Ginecologista/Obstetra (Graduação em Medicina, com especialização em Ginecologia obstetrícia e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;** e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.

b) Médico (a) Pediatra (Graduação em medicina, com especialização em Pediatria e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;** e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.

c) Médico (a) Cirurgião Geral (Graduação em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;** e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.

d) Médico (a) Neurologista (Graduação em Medicina, com especialização em Neurologia e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis;** e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

e) Médico (a) Cardiologista (Graduação em Medicina, com especialização em Cardiologista e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis**; e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.

f) Médico (a) Urologista (Graduação em Medicina, com especialização em Urologia e registro no Conselho de Classe) – **Interconsulta – R\$ 100,00** (cem reais) início segunda-feira às 07:00 horas e término sexta-feira às 19:00 horas – **Dias úteis**; e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), início 19:00 h de sexta-feira até as 07:00 h de segunda-feira, e em feriados.

g) Os profissionais credenciados para prestação de serviços de Interconsultas por especialidades médicas serão remunerados através do sistema de interconsultas, quando solicitadas pelo médico plantonista da UPA 24 h, que deverá justificar a solicitação em guia própria ou formulário eletrônico de acordo com a disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento;

b) à medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos na escala do mês subsequente ao seu credenciamento;

c) o quantitativo de plantões das escalas clínicas, plantões de Ortopedia e de interconsultas necessárias serão igualmente distribuídos entre os profissionais habilitados por este processo de credenciamento;

d) os serviços que constam especificados na cláusula primeira do edital e no Termo de Referência serão prestados na UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, Porte I, conforme escala determinada pela Direção Técnica/Clínica da UPA;

e) as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, iniciando no mês subsequente ao deferimento do credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio;

f) os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes na cláusula primeira do edital e no Termo de Referência;

g) os plantões/médicos Generalistas a que se refere esse edital serão realizados em todos os dias do mês, no qual deverá realizar os serviços conforme prevista em escala;

h) os credenciados para a prestação dos serviços médicos deverão estar disponíveis e dispostos para participarem das comissões da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme indicação dos Diretores: Clínico e Técnico.

i) O profissional médico contratado deverá prestar no mínimo 60 (sessenta) horas de serviços por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **17 de maio de 2019**, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h – Geraldo Diniz Borges, situada na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 990 – Centro, em Lagoa da Prata/MG. **Para efeito das contratações iniciais serão observados os credenciamentos realizados entre os dias 17 a 21 de maio de 2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

5.2 – Será considerado credenciado, o profissional que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste edital.

5.3 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os profissionais interessados e que atenderem as exigências e condições deste Edital.

5.4 – Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS** no Município de Lagoa da Prata/MG, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, Geraldo Diniz Borges.

5.5 – Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, o profissional credenciado começará a prestar serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

6.1 – O valor total estimado das despesas do presente objeto, para **até 12 (doze) meses** é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme os serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência – ANEXO I, e constará no orçamento para o exercício de 2019 e do ano subsequente.

6.2 – O saldo do presente objeto ficará assim dimensionado:

6.2.1 – R\$ 1.970.000,00 (um milhão e novecentos e setenta mil reais) para plantões de clínica médica;

6.2.2 – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para plantões de ortopedia/traumatologia;

6.2.3 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Inter consultas por especialidades médicas.

6.3 – Os médicos plantonistas que trabalharem nas datas: Natal, Réveillon, Carnaval e Exposição Agropecuária de Lagoa da Prata, e aqueles que tripularem ambulâncias acompanhando a remoção e/ou resgate de pacientes, receberão **um ADICIONAL de 50% (cinquenta por cento) por hora trabalhada;**

6.4 – O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de plantões/horas e de Inter consultas efetivamente executadas no mês em questão, conforme especificados neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

7.1 – O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando em **17 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

7.2 – O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal Lagoa da Prata-MG, na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825 – Centro, em Lagoa da Prata/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº. 990 – centro, em Lagoa da Prata/MG.

Horário: das 07h30min às 17h00min;
Fone: (37) 3262-5380 ou (37) 3262-5303/5333.

Lagoa da Prata, 14 de maio de 2019.

Geraldo Mangelo de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Paulo César Teodoro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, e o (a) Profissional _____, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019, Processo nº. ____/2019, Inexigibilidade nº. ____/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Profissional _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, portador(a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____ na cidade de _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos na categoria _____ (**plantonistas (Generalista/Ortopedista) e Interconsultas por especialidades médicas**), na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h Geraldo Diniz Borges – Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, em moeda corrente, após a confirmação da medição realizada pela UPA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

12.03.10.302.12.03.8.042.3.3.90.36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 – O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

6.2 – O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – A Administração convocará o profissional credenciado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.2. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

8.1– O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

8.2 – De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 – Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO (A) CONTRATADO (A):

a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- e) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
- f) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m) Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com **antecedência mínima de 48 horas** e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- n) Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- o) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- p) O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de até 15 minutos para plantões de 6 horas e 01 hora para plantões de 12 horas;
- q) Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.
- r) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- s) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- t) Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- u) **O profissional médico contratado deverá prestar no mínimo 60 (sessenta) horas de serviços por mês.**

9.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula terceira**, e nos valores e formas constantes, conforme especificado na cláusula primeira do edital e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- b)** Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- c)** controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na cláusula primeira do edital e Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- d)** Atestar as faturas, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e)** Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 002/2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor JORDAN DA SILVA BERNARDES, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

11.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.7 - O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita;
- b)** multa de:
 - b.1)** 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
 - b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4)** 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e)** descredenciamento.

12.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREDCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDCIADO** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a)** o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o **CREDCIADO** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

- Falir ou dissolver-se,
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
- O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde,
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, _____ de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Lagoa da Prata/MG.

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____ Bairro: _____ na cidade de _____, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2019 para prestação de serviços de _____ na UPA 24h no município de Lagoa da Prata/MG.

Informo que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteirei de todos os seus detalhes e com ele, concordo, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

Com isso, solicito que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contratos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____ Bairro: _____ na cidade de _____, **DECLARO (A)**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas neste edital e estou ciente com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, me comprometo a prestar os serviços nas condições estipuladas, e que possuo disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descrito nos termos deste edital, assumindo a responsabilidade e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizo também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____ Bairro: _____ na cidade de _____, para fins de direito e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, incisos XVI e XVII, **DECLARO** não possuir outro cargo ou emprego público na forma da vedação legal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002 /2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) do documento do CRM/MG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____ Bairro: _____ na cidade de _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que, até a presente data não fui considerado (a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante